



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT N.º 44/2009
PA N.º 662/2009

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA VCR
COMÉRCIO, SERVIÇOS E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exma. Sr.ª Desembargadora Presidente, **MARCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **VCR COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Profª Zuleide Bogéa, 147, Bairro: Alemanha, nesta cidade, CNPJ n.º 03.315.390/0001-87, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CLÁUDIO SERRA FERREIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, CPF n.º 331.792.043-20, RG n.º 864.708, SSP/MA, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada Global, na forma constante do PA n.º 662/2009, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a reforma do gabinete do Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, situado no 4º pavimento do prédio-sede do **CONTRATANTE**, na Avenida Senador Vitorino Freire n.º. 2001, 4.º andar, Bairro Areinha, São Luís/MA.

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATADA recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos relacionados na Planilha Orçamentária poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 662/2009:

- a) Projeto Básico às fls. 11/35;
- b) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada às fls. 41/45;
- c) Despacho da CPL à fl. 68;
- d) Autorização do Sr. Diretor Geral à fl. 90.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2009NE000976.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 10.315,35 (dez mil, trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto deste instrumento.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá apresentar os custos dos serviços por item, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais das parcelas que compõem o serviço, em algarismos, com as respectivas marcas e modelos definidos, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI em cada item arrolado, informando no final da planilha o preço global dos serviços da seguinte forma:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | PREÇO TOTAL (R\$) |
|--------------------|------------------------|----------------------|
| 1 | Serviços Iniciais | R\$ 306,31 |
| 2 | Demolições e Retiradas | R\$ 1.343,61 |
| 3 | Alvenaria | R\$ 60,06 |
| 4 | Forro | R\$ 86,65 |
| 5 | Instalações Elétricas | R\$ 305,83 |
| 6 | Ar Condicionado | R\$ 331,63 |
| 7 | Revestimento Interno | R\$ 59,91 |
| 8 | Revestimento Externo | R\$ 23,77 |
| 9 | Pavimentação Interna | R\$ 6.918,49 |
| 10 | Pintura | R\$ 151,39 |
| 11 | Complementação | R\$ 169,31 |
| 12 | Limpeza da Obra | R\$ 558,39 |
| Total geral | | R\$ 10.315,35 |

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) etapas, após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização do contrato. O primeiro pagamento acontecerá depois de efetuada a primeira medição, que está prevista para acontecer após transcorridos 15 (quinze) dias do início dos serviços, e a última medição está prevista para os últimos quinze dias.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas deverão ser atestadas pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver de acordo com as especificações pré-determinadas.

Parágrafo Sexto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sétimo: Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme Instrução Normativa do MPD/SRP nº. 3, de 14/7/2005 e alterações.

Parágrafo Oitavo: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

Parágrafo Nono: Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, ou, no caso de optante do SIMPLES a mesma ficará responsável pela apresentação de documento hábil. Após apresentada a documentação comprobatória, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Dez: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Onze: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura/nota fiscal:

- a. a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, juntamente com a Guia de Recolhimento da Previdência Social, devidamente autenticada em cartório, em conformidade com o demonstrativo de dados referentes aos INSS, exclusivo para a obra;
- b. o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) e a cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – GRF do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS da lista de empregados;
- c. Certidão Conjunta de tributos federais da Dívida Ativa da União.

Parágrafo Doze: A liberação da última parcela (medição) fica condicionada à juntada pela **CONTRATADA** da comprovação de pagamentos de despesas referentes à contratação de serviços de instalação de piso paviflex pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder à completa execução dos serviços objeto deste Contrato no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do 5º dia útil do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, às fls. 36/43.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: O prazo de execução da obra poderá ser alterado, com expressa anuência do contratante, nos seguintes casos:

- a) Alteração do projeto e/ou especificações técnicas.
- b) Serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- c) Serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
- d) Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa do contratante;
- e) Por motivos de força maior ou fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

Deverão ser procedidas 02 (duas) medições, quinzenais e sucessivas, sendo que a primeira medição ocorrerá após transcorridos 15 (quinze) dias do início da obra.

Parágrafo Único: A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas, contendo todos os subitens do orçamento. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** protocolizará na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por servidor designado para este fim, em até 15(quinze) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e da verificação de que os serviços foram concluídos.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão ou servidor do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, caso haja pendências, estas serão elencadas e dado um prazo de até 30 (trinta) dias para que as mesmas sejam sanadas. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela reformada. Qualquer falha de funcionamento deverá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, às penalidades previstas na lei e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Quinto: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor do Setor de Engenharia ou Comissão designada pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar o livre acesso e tudo facilitar para que o responsável pela fiscalização do serviço possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente, relacionados à reforma e melhorias físicas do Gabinete do Desembargador Luiz Cosmo da Silva Junior

CLÁUSULA DEZ – DOS SERVIÇOS DE SUBEMPREITADA

Todo e qualquer serviço de subempreitada deverá ser comunicado previamente por escrito ao **CONTRATANTE**, para que seja autorizada a execução e analisada a qualidade técnica do serviço a ser prestado. A ausência da comunicação por escrito levará à não aceitação dos serviços executados por terceiros.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

- a) Executar os serviços em rigorosa observância às normas técnicas de engenharia em vigor, e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos, às fls. 11/35;
- b) Apresentar relação nominal dos trabalhadores que irão executar o objeto deste contrato nas dependências do **CONTRATANTE**;
- c) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- d) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- e) Comunicar ao Servidor ou Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social, trabalhista em vigor, tributária, fiscal, ambiental, securitária, comercial, civil e criminal, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnico/operadores não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnico/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;
- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- j) Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA – MA, referente à execução dos serviços, devidamente assinada por Engenheiro Civil;
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se fizerem vício, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

- l) Responder total e exclusivamente pelos serviços contratados, bem como pelo fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-obra necessário à execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme cronograma.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no Parágrafo Primeiro:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- c) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
- d) Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição.

Parágrafo Terceiro: As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

Parágrafo Quarto: A multa aplicada será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso tal recolhimento não seja efetuado, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto: Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das penalidades previstas neste contrato caberá à autoridade competente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

CLÁUSULA CATORZE – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2009.

MÁRCIA ANDRE FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT – 16ª Região

CLÁUDIO SERRA FERREIRA
VCR Comércio, Serviços e Representações Ltda.

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____